LEI MUNICIPAL Nº 1.854, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.846, de 27/04/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de abril de 2006:

I – O Art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o Inciso XII:

Art. 14. Entende-se como remuneração para a incidência da contribuição, para efeitos desta Lei, o vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens de caráter permanente estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e outras vantagens e gratificações legais percebidas pelo servidor, excluídas: (NR)

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - verba de representação 40%.

II – Os §§ 1° e 4°, do Art. 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, auxílio para diferença de caixa, bem como de gratificações e adicionais legais para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 25, 26, 27, 28, 29, 31, 37 e 46, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5° do art. 53. (NR)

§ 2° .....

§ 3° .....

§ 4° As verbas de não-incidência, de incidência compulsória e de incidência optativa são aquelas estabelecidas no ANEXO I, desta Lei, que poderá ser alterada por Decreto do Poder Executivo Municipal, toda vez que for extinta ou criada nova verba, por lei, que indicará a forma de incidência. (NR)

III – O Art. 29 e o § 1°, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 5°:

Art. 29. *O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da sua última remuneração no cargo efetivo, observada a sua base de contribuição, na forma estabelecida no art. 14 desta lei, excluídas as parcelas de abono de férias (1/3), serviços extraordinários e carga horária em regime suplementar. (NR)*

§ 1° Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por médico auditor do Município. (NR)

§ 2° .....

§ 3° .....

§ 4° .....

§ 5° Revogado.

IV – O § 2° do Art. 31, passa a ter a seguinte redação:

§ 1° .....

§ 2° O Salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a última remuneração de contribuição da segurada, excluídas as parcelas referente a abono de férias (1/3), gratificação por serviços extraordinários e carga horária em regime suplementar. (NR)

V – O Art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. *As contribuições a que se refere o art. 13 desta Lei serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao da publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, com exceção do Inciso III, do art. 13, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2006.(NR)*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 23 de maio de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – ART. 14 DA LEI MUNICIPAL 1.846/06

DENOMINAÇÃO	COMPULSÓRIO	NÃO INCIDÊNCIA	OPTATIVO
Abono de Permanência		X	
Adicionais de Insalubridade	X		
Adicionais de Penosidade	X		
Adicionais de Periculosidade	X		
Adicional de Sobre-aviso	X		
Adicional Noturno	X		
Ajuda de Custo		X	
Anuênio	X		
Auxílio Diferença Caixa			X
Auxílio para Alimentação		X	
Auxílio para Transporte		X	
Diárias		X	
Difícil Provimento		X	
Docência Especial 20%			X
Férias (salário)	X		
Férias Indenizadas (venc. ou proporc.)		X	
Função Gratificada			X
Gratificação de Difícil Acesso		X	
Gratif. Serviço 20% (orient. e superv.)			X
Gratificação Natalina	X		
Horas Extras	X		
Prêmio por Assiduidade		X	
Regime Suplementar			X
Salário-família		X	
Subsídio			X
Vencimento básico	X		
Verba de Representação 40%		X	
Verba Indenizatória C.A.S.			X
Verba Indenizatória C.S.C.I			X
Verba Indenizatória Fisc. Externa			X
Verba Indenizatória Plantão e Disponib.	X		
Verba Pessoal Autônoma	X		
Jetons		X	
Promoção Qualificada	X		
1/3 férias	X		